



DECLARAÇÃO DE ENVIO

Barão do Monte Alto, 30 de dezembro de 2022.

Exma. Sra. Presidente do IEPHA/MG

Marília Palhares Machado

Prezada Senhora,


Valemo-nos do presente ofício para enviar-lhe a documentação comprobatória da vigência da Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural de Barão do Monte Alto/MG durante o ano de 2022, exercício 2024, para a análise conforme Lei Estadual 18.030/2009.

Foram produzidas **04 (quatro)** pastas intituladas:

1. Quadro IA - Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural e Outras Ações
2. Quadro IB - Investimentos e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos
3. Quadro IIA - Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural
4. Quadro IIIC – Programas de Educação para o Patrimônio Cultural e ações de Difusão

A documentação relativa aos Quadros I, II e III supracitados foi encaminhada em formato digital, através do acesso *FTP (File Transfer Protocol)*, conforme exigência da Deliberação Normativa do CONEP nº 01/2021 e Portaria IEPHA nº 35/2022.

Cordialmente,


Fábio Soares Guimarães
Prefeito Municipal
MASP 1109

Fábio Soares Guimarães
Prefeito Municipal de Barão do Monte Alto/MG




DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Em conformidade com as exigências da Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural (CONEP) - Deliberação nº 01/2021 e a Portaria IEPHA nº 35/2022, eu, **Fábio Soares Guimarães**, Prefeito Municipal de Barão do Monte Alto/MG, **DECLARO**, para os devidos fins de direito que as informações relativas aos conteúdos deste conjunto documental QIA (1 arquivo pdf/55 págs), encaminhados para o Programa ICMS Patrimônio Cultural, no Exercício 2024 são verdadeiras e autênticas.

Por ser verdade, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente declaração.

Cordialmente,

Barão do Monte Alto, 30 de dezembro de 2022.



Fábio Soares Guimarães
Prefeito Municipal
MASP 1109
Prefeito Municipal de Barão do Monte Alto/MG

Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto/MG



QUADRO I - GESTÃO **A - Política Municipal de Proteção do** **Patrimônio Cultural e Outras Ações**

ano 2022 / exercício 2024





QUADRO SÍNTESE

PERÍODO DE AÇÃO E PRESERVAÇÃO: 01/01/2022 A 31/12/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO/MG
CONJUNTO DOCUMENTAL QUADRO I
QUADRO I A – POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO
CULTURAL E OUTRAS AÇÕES
ANO 2022 / EXERCÍCIO 2024**

PREFEITURA E SETOR MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL	DADOS
ENDEREÇO COMPLETO DA PREFEITURA	Rua Antônio Afonso Ferreira 269, Centro. Barão do Monte Alto/MG. CEP 36.893-000
NOME DO PREFEITO	Fábio Soares Guimarães
TELEFONE DO GABINETE DO PREFEITO	(32) 3727-1308
ENDEREÇO ELETRÔNICO DO PREFEITO	prefeitura@baraodomontealto.mg.gov.br
PÁGINA DA PREFEITURA NA INTERNET	www.baraodomontealto.mg.gov.br/
NOME DO SETOR E DA SECRETARIA DE SUA VINCULAÇÃO	Secretaria Municipal de Educação
ENDEREÇO DO SETOR	Rua Antônio Afonso Ferreira 269, Centro. Barão do Monte Alto/MG. CEP 36.893-000
TELEFONE DO SETOR	(32) 3727-1308
ENDEREÇO ELETRÔNICO DO SETOR	smebarao2013@yahoo.com.br
NOME E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO GERENTE	Marcelle Cardoso Alvim Cirino / Pedagogia
DADOS DA CONSULTORIA SE HOUVER	Nome: Alexandre Borim Coda Dias (Alexandre Borim – Arquitetura, Patrimônio e Fotografia Ltda)
	Profissão: Arquiteto Urbanista e Fotógrafo
	Endereço: Rua Genoveva de Souza 879/601. Bairro Sagrada Família. BH/MG. CEP 31.030-220.
	E-mail: contato@alexandreborim.com.br



SUMÁRIO

1	FICHA DE ANÁLISE: ANO 2014 / EXERCÍCIO 2016	7
2	LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL..	9
2.1	Tombamento e Registro.....	9
2.2	Criação do Conselho.....	18
2.3	Regimento Interno do Conselho	18
3	LEGISLAÇÕES COMPLEMENTARES.....	29
3.1	Plano Diretor e/ou Lei de Uso e Ocupação do Solo	29
3.2	Código de Obras ou de Posturas.....	29
3.3	Legislação de Incentivo Tributário.....	29
3.4	Legislação Municipal para Proteção de Famílias, Grupos e/ou Comunidades Tradicionais.	29
3.5	Legislação Municipal para Proteção de grupos detentores de práticas culturais contempladas no ano da cultura afro-mineira	29
3.6	Legislação de Criação do Conselho Municipal de Cultura.....	30
4	DECLARAÇÃO DA EXISTÊNCIA DOS ACERVOS ORGANIZADOS	39
5	VIGÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL	39
5.1	Atas de Reuniões	41
6	SETOR MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL.....	49
7	ATIVIDADES TÉCNICAS DESENVOLVIDAS PELO SEMPAC OU ÓRGÃO EQUIVALENTE	50
7.1	Formação e Capacitação.....	50
7.1.1	Lotação no Setor de Patrimônio de servidor com curso superior ligado ao patrimônio	50
7.1.2	Participação dos servidores em cursos	51
7.1.3	Participação dos servidores na rodada do Patrimônio Cultural ou Cursos Promovidos pelo IEPHA/MG	53
7.2	Proteção e Monitoramento de Bens Protegidos.....	54
7.2.1	Vistorias em obras e visitas técnicas a bens materiais protegidos por tombamento ou inventário	54
7.2.2	Apoio a ações a salvaguarda de bens registrados	54
7.2.3	Laudos de Estado de Conservação dos Bens Tombados pelo IEPHA/MG	54
7.3	Adesão a Políticas Estaduais	54
8	FICHA TÉCNICA	55



1 FICHA DE ANÁLISE: ANO 2014 / EXERCÍCIO 2016



ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL EXERCÍCIO 2016

IEPHA/MG
DIRETORIA DE PROMOÇÃO
GERÊNCIA DE COOPERAÇÃO
MUNICIPAL

Quadro I – Planejamento e Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural						
1 – MUNICÍPIO: Barão do Monte Alto.			PONTUAÇÃO: 2,2.			
SITE: Não possui.			ÍCONE/LINK <input type="checkbox"/> Existe <input type="checkbox"/> Não existe			
Apresentação do Trabalho (pasta cartonada, sem plástico, grampo plástico, rubrica, numeração das páginas, legibilidade e assinatura de próprio punho)			<input checked="" type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> NÃO	
FICHA DE ANÁLISE (do exercício anterior)			<input type="checkbox"/> Enviou		<input checked="" type="checkbox"/> Não enviou	
QUADRO SÍNTESE do PCL			<input checked="" type="checkbox"/> Enviou		<input type="checkbox"/> Não enviou	
1º ANO DE APRESENTAÇÃO			<input type="checkbox"/> Sim (ir para item I)		<input checked="" type="checkbox"/> Não (ir para item II)	
2 – CRIAÇÃO DA LEGISLAÇÃO E DO CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL (Pontuação: 1,00 ponto: sendo 0,20 pontos para Legislação e 0,80 pontos para o Conselho)			Enviou		Pontos	
			Aceito		Não aceito	
I - PRIMEIRA VEZ QUE REMETE DOCUMENTAÇÃO AO IEPHA/MG (Pontuação Total: 1,00 ponto)						
2.1 – Legislação (Pontuação: 0,20 pontos)						
2.1.1 – Cópia da Publicação da lei municipal que cria o instituto do tombamento e o registro.						
2.1.2 – Páginas de abertura dos quatro Livros de Tombo						
2.1.3 – Páginas de abertura dos quatro Livros de Registro						
2.2 – Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (Pontuação: 0,80 pontos)						
2.2.1 – Lei de criação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural						
2.2.2 – Regimento Interno do Conselho						
2.2.3 – Ato de nomeação dos integrantes do Conselho (Decreto ou Portaria)						
2.2.4 – Documento de posse, assinado pelos Conselheiros nomeados						
2.2.5 – Atas assinadas pelos presentes nas reuniões do Conselho (6 reuniões bimestrais, no mínimo, exceto para a criação de conselho no ano de ação e preservação)						
II - NOS ANOS POSTERIORES À REMESSA DA DOCUMENTAÇÃO E APROVAÇÃO PELO IEPHA (Pontuação Total: 1,00 ponto)						
2.3 – Legislação (Pontuação: 0,20 pontos)						
2.3.1 – Declaração assinada pelo Prefeito ou por autoridade competente de que a legislação encontra-se em vigor.			x			0,2
2.4 – Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (Pontuação: 0,80 pontos)						
2.4.1 – Declaração assinada pelo Prefeito ou por autoridade competente de que a Lei de criação e o regimento interno do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural se encontram em vigor			x			0,8
2.4.2 – Ato de nomeação dos integrantes do Conselho (Decreto ou Portaria)			x			
2.4.3 – Documento de posse, assinado pelos Conselheiros nomeados			x			
2.4.4 – Atas assinadas pelos presentes nas reuniões do Conselho (6 reuniões bimestrais)			x			
3 – EXISTÊNCIA DE SETOR DA PREFEITURA RESPONSÁVEL PELA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL (Pontuação: 3,00 pontos)						
3.1 – Nome do setor responsável pelas atividades relativas à proteção do patrimônio cultural; nome do chefe pelo setor; formação profissional, cargo/função, carga horária, telefone e e-mail de funcionários do setor <input type="checkbox"/> Não há profissional de nível superior <input checked="" type="checkbox"/> Não enviou documentos: diploma, registro profissional ou comprovante de escolaridade do profissional de nível superior			x			
3.2 – Organograma completo da Prefeitura (demonstrativo gráfico da estrutura administrativa formal/destaque para o setor responsável pela gestão da política municipal de proteção ao patrimônio cultural)			x			
3.3 – “Relatório Anual das Atividades Técnicas do Setor da Prefeitura” (conforme formulário constante da DN CONEP 02/2012 – exercício 2015 – Item II.1.13). A pontuação do Setor será atribuída segundo a “TABELA DE PONTUAÇÃO DO SETOR” (abaixo)						
Atividade	Valor por ação	Limite máximo por atividade	Pontuação atribuída	Comprovação exigida para o exercício de 2016		
				Enviou		
				Aceito	Não Aceito	Não Enviou
Fiscalização (bens tombados, registrados e inventariados)	0,10	0,50		Relatórios de vistorias com, no mínimo, 05 fotos por ação ou relatórios de acompanhamento dos Planos de Salvaguarda ou de bens inventariados		x



Atividade	Valor por ação	Limite máximo por atividade	Pontuação atribuída	Comprovação exigida para o exercício de 2015	Enviou		Não Enviou
					Aceito	Não Aceito	
Cursos ministrados relativos ao tema do patrimônio cultural (carga horária mínima de 4h)	0,10	0,10		Lista de presença dos participantes e o programa do curso			x
Participação em cursos afins ao tema do patrimônio cultural (carga horária mínima de 4h)	0,50	1,00	0,5	Certificado e minicurriculo do professor e/ou certificado de participação na Rodada do ICMS Patrimônio Cultural – IEPHA/MG	x		
Desenvolvimento e acompanhamento de processos de tombamento e/ou registro e/ou inventário	0,05	0,10		Parecer(es) técnico(s) no(s) o(s) processo(s) de tombamento e/ou de registro e ficha técnica do inventário (assinatura e indicação da função desempenhada)			x
Obra de conservação e/ou restauração	0,10	0,20		Relatório expedito do responsável e ART ou RRT (bens imóveis) do responsável pela obra vistoriada <u>ou</u> relatório expedito do restaurador responsável (bens móveis) <u>ou</u> cópia do protocolo de inscrição nos órgãos competentes (leis de incentivo) <u>ou</u> cópia da publicação do edital de licitação <u>ou</u> cópia da publicação do convênio.			x
Assistência ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural	0,05	0,30	0,3	Declaração <u>e/ou</u> atas com indicação explícita da participação do Setor nas reuniões do Conselho	x		
Apoio a atividades relacionadas a bens registrados pelo município	0,10	0,10		Declaração do responsável pelo bem cultural registrado			x
Legislação de incentivo tributário para bens tombados	0,10	0,10		Lei de incentivo tributário			x
Criação de Arquivo Público Municipal	0,20	0,20		Lei de criação do arquivo e cópia da publicação de nomeação de seu dirigente			x
Participar efetivamente da Gestão do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural	0,40	0,40	0,4	Lei que indicou o Setor como órgão gestor <u>ou</u> declaração da ata do Conselho constando a aprovação do Plano de Aplicação <u>ou</u> declaração do Setor Municipal da Fazenda constando a prestação de contas do Fundo <u>ou</u> cópia da ata de reunião do Conselho Gestor do Fundo	x		
Pontuação da "TABELA DE PONTUAÇÃO DO SETOR"					1,2		
Pontuação Total do QUADRO I (4,00 pontos)					2,2.		
OBSERVAÇÃO: A documentação não será pontuada se algum dos itens estruturadores (negrito) não tiver sido entregue ou não for aceito. Na análise deste Quadro foram considerados estruturadores os itens que são fundamentais para a consistência técnica do trabalho.							
O desaparecimento de Livros de Tombo e de Registro, se for o caso, devem ser comunicados à autoridade policial e o boletim de ocorrência, anexado ao Livro de Atas do Conselho. Ata não é meio de prova hábil para as ações relativas aos bens culturais imateriais e cursos de patrimônio cultural.							
Analista / MASP: Mohine Almeida Costa Martinez/1.215.637-8.					Data: 19.fev.2015.		
COMENTÁRIOS RECURSO:							
RECURSO: Pontuação alterada para (ou Pontuação mantida) – ANALISTA/MASP:					Data Recurso:		



2 LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL

2.1 Tombamento e Registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
CEP 36.870-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 736/ 2009.

ESTABELECE NORMAS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MONTE ALTO-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO

Art. 1º - Constituem patrimônio cultural do Município de Barão do Monte Alto/MG os bens de natureza material e imaterial, públicos ou particulares, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à Identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da comunidade municipal, entre os quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, tecnológicas e artísticas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico, ecológico e científico;
- VI - os lugares onde se concentram e se reproduzem as práticas culturais coletivas.

Art. 2º - O Município, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o seu patrimônio cultural, por meio de:

- I - inventário;
- II - registro;
- III - tombamento;
- IV - vigilância;
- V - desapropriação;
- VI - outras formas de acautelamento e preservação.

§ 1º - Para a vigilância de seu patrimônio cultural, o Município buscará articular-se com as administrações estadual e federal, mediante a aplicação de instrumentos administrativos e legais próprios.

§ 2º - A desapropriação a que se refere o inciso V do "caput" deste artigo se dará nos casos e na forma previstos na legislação pertinente.

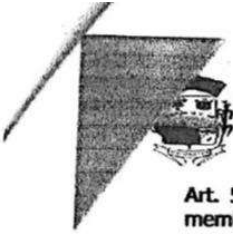
Art. 3º - O disposto nesta lei aplica-se aos bens pertencentes às pessoas naturais, bem como às pessoas jurídicas de direito privado e de direito público interno.

Capítulo II

Do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

Art. 4º - Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Barão do Monte Alto/MG, órgão destinado a orientar a formulação da política municipal de proteção ao patrimônio cultural e as ações de proteção previstas no art. 2º desta lei.

Rua Antonio Afonso Ferreira nº 256, Centro – Barão de Monte Alto – MG, CEP: 36.870-000
Telefone: 32 3727-1308



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
CEP 36.870-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural é composto de 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, com composição equilibrada de representantes de instituições públicas e da sociedade civil, e de pessoas com notória atuação na área cultural, da seguinte forma:

I - 01 representantes do Poder Legislativo Municipal.

II - 01 representante do Poder Executivo Municipal.

III - 01 representante das escolas estaduais

IV - 01 representante das escolas municipais.

V - 03 representantes de grupos culturais do município.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão nomeados pelo Prefeito, que considerará as indicações encaminhadas pelas instituições partícipes, por meio de decreto para mandato de dois anos, podendo ocorrer a renomeação.

§ 2º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo sua atuação considerada de alta relevância para o município de Barão do Monte Alto.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:

I - propor as bases da política de preservação e valorização dos bens culturais do Município;

II - propor e acompanhar as ações de proteção ao patrimônio cultural do Município relacionadas no art. 2º desta lei;

III - emitir parecer prévio, do qual dependerão os atos de registro e tombamento, revalidação do título de registro e cancelamento de tombamento;

IV - emitir parecer prévio, atendendo a solicitação do órgão competente da Prefeitura, para:

a) a expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para obra, afixação de anúncio, cartaz ou letreiro, ou para instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município;

b) a concessão de licença para a realização de obra em imóvel situado em entorno de bem tombado ou protegido pelo Município e a modificação ou revogação de projeto urbanístico, inclusive de loteamento, que possa repercutir na segurança, na integridade estética, na ambiência ou na visibilidade de bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;

c) a modificação, transformação, restauração, pintura, remoção ou demolição, no caso de ruína iminente, de bem tombado pelo Município;

d) a prática de ato que altere a característica ou aparência de bem tombado pelo Município;

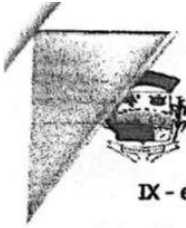
VI - receber e examinar propostas de proteção de bens culturais encaminhadas por indivíduos, associações de moradores ou entidades representativas da sociedade civil do Município;

VII - analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança, de acordo com o "Estatuto da Cidade", Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, em relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do patrimônio cultural;

VIII - permitir o acesso de qualquer interessado a documentos relativos aos processos de tombamento e ao estudo prévio de impacto de vizinhança, a que se refere o inciso VII deste artigo;

Rua Antonio Afonso Ferreira nº 256, Centro – Barão do Monte Alto – MG, CEP: 36.870-000
Telefone: 32 3727-1308

Scanned with CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
CEP 36.870-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

IX - elaborar e aprovar seu regimento interno.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO
DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO

Seção I
Do Inventário

Art. 7º - O inventário é o procedimento administrativo pelo qual o poder público identifica e cadastra os bens culturais do Município, com o objetivo de subsidiar as ações administrativas e legais de preservação.

Art. 8º - O inventário tem por finalidade:

- I - promover, subsidiar e orientar ações de políticas públicas de preservação e valorização do patrimônio cultural;
- II - mobilizar e apoiar a sociedade civil na salvaguarda do patrimônio cultural;
- III - promover o acesso ao conhecimento e à fruição do patrimônio cultural;
- IV - subsidiar ações de educação patrimonial nas comunidades e nas redes de ensino pública e privada.

Parágrafo único - Na execução do inventário serão adotados critérios técnicos, em conformidade com a natureza do bem, de caráter histórico, artístico, sociológico, antropológico e ecológico, respeitada a diversidade das manifestações culturais locais.

Seção II
Do Registro

Art. 9º - O registro é o procedimento administrativo pelo qual o poder público reconhece, protege e inscreve em livro próprio como patrimônio cultural bens de natureza imaterial, a fim de garantir a continuidade de expressões culturais referentes à memória, à identidade e à formação da sociedade do Município, para o conhecimento das gerações presente e futuras.

Art. 10 - O registro dos bens culturais de natureza imaterial se dará:

- I - no Livro de Registro dos Saberes, no caso dos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;
- II - no Livro de Registro das Celebrações, no caso dos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;
- III - no Livro de Registro das Formas de Expressão, no caso de manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;
- IV - no Livro de Registro dos Lugares, no caso de mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e se reproduzem práticas culturais coletivas.

Parágrafo 1º - Poderão ser criados outros livros de registro, por sugestão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural do Município e que não se enquadrem nos livros definidos nos incisos do "caput" deste artigo.

Rua Antonio Afonso Ferreira nº 256, Centro – Barão do Monte Alto – MG, CEP: 36.870-000
Telefone: 32 3727-1308

Scanned with CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
CEP 36.870-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11 - A proposta de registro poderá ser feita por membro do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, por órgão ou entidade pública da área de cultura, educação ou turismo ou por qualquer cidadão, entidade ou associação civil.

Parágrafo único - A proposta de registro a que se refere o "caput" deste artigo será instruída com documentação técnica que descreva o bem cultural e justifique sua relevância para a memória, a identidade e a formação da comunidade.

Art. 12 - A proposta de registro será encaminhada ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, que determinará a abertura do processo de registro e, após parecer, decidirá sobre sua aprovação.

§ 1º - No caso de aprovação da proposta, a decisão do Conselho será encaminhada ao Prefeito para homologação, e depois publicada.

§ 2º - Negado o registro, o autor da proposta poderá apresentar recurso da decisão, e o Conselho sobre ele decidirá no prazo de sessenta dias contados da data do recebimento do recurso.

Art. 13 - Homologada pelo Prefeito a decisão do Conselho, nos termos do § 1º do art. 12, o bem cultural será inscrito no livro correspondente, sob a guarda, em arquivo próprio, da Secretaria Municipal de Educação, Desenvolvimento, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, e receberá o título de Patrimônio Cultural do Município de Barão do Monte Alto.

Art. 14 - Os processos de registro serão reavaliados, a cada dez anos, pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, que decidirá sobre a revalidação do título.

§ 1º - Em caso de negativa da revalidação, caberá recurso, observado o disposto no § 2º do art. 12.

§ 2º - Negada a revalidação, será mantido apenas o registro do bem, como referência cultural de seu tempo.

Seção III
Do Tombamento

Art. 15 - Tombamento é o procedimento administrativo pelo qual o poder público submete o bem cultural móvel ou imóvel de valor histórico, artístico, paisagístico, etnográfico, arqueológico ou bibliográfico à proteção do Município, declarando-o Patrimônio Cultural de Barão do Monte Alto.

Parágrafo único - A natureza do objeto tombado e o motivo do tombamento determinarão as diretrizes da proteção a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 16 - O tombamento será efetuado mediante inscrição nos seguintes Livros de Tombo:

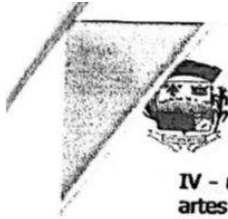
I - no Livro de Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, os bens pertencentes à categoria de artes ou achados arqueológicos, etnográficos e ameríndios, arte popular, grutas ou jazidas pré-históricas, paisagens naturais e congêneres;

II - no Livro de Tombo de Belas Artes, os bens pertencentes à categoria artística e arquitetônica;

III - no Livro de Tombo Histórico, os bens pertencentes à categoria histórica, representativos da civilização e natureza da vida do Município;

Rua Antonio Afonso Ferreira nº 256, Centro – Barão do Monte Alto – MG, CEP: 36.870-000
Telefone: 32 3727-1308

Scanned with CamScanner



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
CEP 36.870-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

IV - no Livro de Tombo de Artes Aplicadas, os bens pertencentes à categoria das artes aplicadas.

Art. 17 - O processo de tombamento de bem pertencente a pessoa natural ou a pessoa jurídica de direito privado ou de direito público se fará a pedido do proprietário ou de terceiro ou por iniciativa do Prefeito ou do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Art. 18 - O pedido de tombamento será dirigido ao presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Art. 19 - O processo de tombamento será instruído com os estudos necessários à apreciação do interesse cultural do bem e com as características motivadoras do tombamento e encaminhado ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, para avaliação.

Parágrafo único - No processo de tombamento de bem imóvel, será delimitado o perímetro de proteção e o de entorno ou vizinhança, para fins de preservação de sua ambiência, harmonia e visibilidade.

Art. 20 - Caso decida pelo tombamento, o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural dará publicidade ao Edital de Tombamento Provisório e notificará o proprietário quanto ao tombamento e suas consequências.

§ 1º - O tombamento provisório equipara-se, para todos os efeitos, ao tombamento definitivo, exceto para inscrição no livro de tomo correspondente e para averbação no respectivo livro de registro de imóveis.

§ 2º - Quando o proprietário ou titular do domínio útil do bem se encontrar em local incerto e não sabido, a notificação de tombamento será feita por edital.

Art. 21 - O proprietário ou o titular de domínio útil do bem terá o prazo de trinta dias contados do recebimento da notificação para anuir ao tombamento ou para, se o quiser impugnar, oferecer as razões de sua impugnação.

§ 1º - Caso não haja impugnação no prazo estipulado no "caput" deste artigo, o presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural encaminhará a decisão ao Prefeito, que, após homologação e publicação do Edital de Tombamento, determinará, por despacho, que se proceda à inscrição do bem no livro de tomo correspondente.

§ 2º - No caso de impugnação, o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural terá o prazo de sessenta dias contados do seu recebimento para apreciação e parecer, do qual não caberá recurso.

§ 3º - Caso não sejam acolhidas as razões do proprietário, o processo será encaminhado ao Prefeito para o fim de tombamento compulsório, mediante a adoção das providências de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º - Acolhidas as razões do proprietário, o processo de tombamento será arquivado.

Art. 22 - O tombamento só poderá ser cancelado ou revisto por decisão unânime dos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, homologada pelo Prefeito.

Art. 23 - O tombamento é considerado definitivo após a inscrição do bem no respectivo livro de tomo, dele devendo ser dado conhecimento ao proprietário, possuidor ou terceiro interessado.

Rua Antonio Afonso Ferreira nº 256, Centro – Barão de Monte Alto – MG, CEP: 36.870-000
Telefone: 32 3727-1308



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
CEP 36.870-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 24 - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, após o tombamento definitivo de bem imóvel, informará ao cartório de registro de imóveis sobre o tombamento para fins de averbação junto à transcrição do domínio.

Parágrafo único: As despesas de averbação correrão por conta do Executivo, nos termos da lei.

Art. 25 - Após o tombamento provisório ou definitivo, qualquer pedido de alvará de construção ou reforma ou solicitação de alteração no bem tombado ou em seu entorno será remetido pela Prefeitura ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural para parecer.

Art. 26 - O tombamento municipal pode-se processar independentemente do tombamento em esfera estadual e federal.

Art. 27 - A alienação onerosa de bem tombado na forma desta lei fica sujeita ao direito de preferência a ser exercido pela Prefeitura, em conformidade com as disposições do Decreto-lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937.

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 28 - As pessoas físicas ou jurídicas que promovam ações que caracterizem intervenção, sem a prévia autorização do órgão competente, em objeto ou aspecto, estrutura de edificação ou local especialmente protegido ou em seu entorno por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor cultural, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, incorrerão nas seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa simples ou diária;

III - suspensão, embargo ou demolição parcial ou total da obra ou das atividades;

IV - reparação de danos causados;

V - restritiva de direitos.

§ 1º - Consideram-se intervenções as ações de destruição, demolição, pintura, mutilação, alteração, abandono, ampliação, reparação ou restauração dos bens ou em seu entorno, assim como a execução de obras irregulares.

§ 2º - Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 3º - A pena de advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta lei e da legislação em vigor, sem prejuízo das outras sanções previstas neste artigo.

§ 4º - A pena de multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, até a sua efetiva cessação ou regularização da situação, mediante a celebração, pelo infrator, de termo de compromisso de reparação de dano.

§ 5º - As sanções restritivas de direito aplicáveis são:

I - a suspensão ou cancelamento de autorização para intervenção em bem tombado ou protegido;

II - a perda ou restrição de incentivo financeiro ou benefício fiscal municipal;

Rua Antonio Afonso Ferreira nº 256, Centro – Barão do Monte Alto – MG, CEP: 36.870-000
Telefone: 32 3727-1308

Scanned with CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
CEP 36.870-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

III – proibição de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até cinco anos.

Art.29 - Na aplicação das penalidades a que se refere o artigo anterior, serão levadas em conta a natureza da infração cometida e a relevância do bem lesado, classificando-se em:

I - leves: as infrações que importem em intervenções removíveis sem a necessidade de restauro do bem cultural;

II - médias: as infrações que importem intervenção reversível mediante restauro, sem desfiguração definitiva do bem cultural;

III - graves: as ações que importem em irreversível desfiguração ou destruição do bem cultural.

Art.30 - O valor das multas a que se refere esta lei será recolhido ao Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, na seguinte conformidade, considerada a relevância do bem cultural:

I – 10 a 50 UFEMG, às infrações consideradas leves;

II -51 a 100 UFEMG, às infrações consideradas médias;

III – 101 a 200 UFEMG, às infrações consideradas graves.

Art.31 - Os valores das multas previstas no artigo anterior serão atualizadas mensalmente até a efetiva recuperação dos bens protegidos.

Art.32 – A Secretaria Municipal de Educação, Desenvolvimento, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, após a lavratura do auto de infração, indicará a multa prevista para a conduta, bem como, se for o caso, as demais sanções estabelecidas nesta lei, observando a gravidade dos danos e suas consequências para o patrimônio cultural do Município, os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação em defesa do patrimônio cultural e a sua situação econômica.

Art.33 - As multas diárias previstas nesta lei poderão ser suspensas quando o infrator, mediante assinatura de termo de compromisso com a Secretaria Municipal de Educação, Desenvolvimento, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo obrigá-lo a promover medidas especificadas para fazer cessar ou corrigir o dano causado.

Parágrafo único - Cumpridas integralmente as obrigações assumidas, a multa poderá ser reduzida em até 80% do valor.

Art.34 – A Secretaria Municipal de Educação, Desenvolvimento, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.poderá determinar a imediata remoção de qualquer objeto, móvel ou imóvel, cuja instalação ou localização, ainda que de caráter provisório, venha a prejudicar a visibilidade ou qualidade ambiental de um bem tombado ou protegido.

Parágrafo único - A infração a este artigo implicará em multa diária não inferior a 03 (três) UFEMG, até a efetiva remoção do objeto de localização irregular.

Art. 35 - Sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível e de eventual processo administrativo, a Secretaria Municipal de Educação, Desenvolvimento, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.promoverá o embargo da obra ou de qualquer gênero de atividade que ponha em risco a integridade do bem cultural tombado ou protegido.

§ 1º - Também se considera causa suficiente para o embargo da obra ou da atividade qualquer situação concreta ou abstrata que exponha a risco, efetiva ou potencialmente, o bem tombado ou protegido.

Rua Antonio Afonso Ferreira nº 256, Centro – Barão de Monte Alto – MG, CEP: 36.870-000
Telefone: 32 3727-1308



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
CEP 36.870-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - A obra embargada será imediatamente paralisada e os serviços só poderão ser reiniciados mediante autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

§ 3º - Em caso de descumprimento da ordem de embargo de obra, a Secretaria Municipal de Educação, Desenvolvimento, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo promoverá contra o infrator a medida judicial cabível, sem prejuízo da penalidade prevista no artigo 31, inciso III, aplicada em dobro.

§ 4º Se do descumprimento da ordem de embargo de obra ou da atividade lesiva advir dano irreversível ao bem tombado ou protegido, poderá o Município promover a desapropriação da propriedade do particular, na forma prevista na legislação pertinente.

Art. 36 - Os bens tombados, inclusive seu entorno, serão fiscalizados periodicamente pelo a Secretaria Municipal de Educação, Desenvolvimento, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, que poderá inspecioná-los sempre que julgar conveniente, sendo vedado aos respectivos proprietários ou responsáveis criar obstáculos à inspeção, sob pena de multa, elevada ao dobro em caso de reincidência.

Art. 37 - O proprietário de bem tombado que não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e reparação do bem comunicará ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural sobre a necessidade das obras, sob pena de multa nos termos do inciso I do § 1º do art. 29.

Art. 38 - Havendo urgência na execução de obra de conservação ou restauração de bem tombado, poderá a Prefeitura tomar a iniciativa da execução, ressarcindo-se dos gastos mediante procedimento administrativo ou judicial contra o responsável, salvo em caso de comprovada ausência de recursos do titular do bem.

Parágrafo único - Cabe ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural atestar a ausência de recursos do proprietário, através da análise de sua declaração de rendimentos e de outras fontes de informação disponíveis.

Art. 39 - A Secretaria Municipal de Educação, Desenvolvimento, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo é o órgão responsável pela aplicação das multas instituídas por esta Lei.

Art. 40 - Aplica-se cumulativamente às disposições previstas neste Capítulo as demais normas relativas às infrações e penalidades previstas no Decreto nº 25, de 30 de novembro de 1937.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - Cabe a Secretaria Municipal de Educação, Desenvolvimento, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, na implementação das ações de proteção ao patrimônio cultural do Município:

I - colaborar na definição da política municipal de proteção ao patrimônio cultural e de educação patrimonial em articulação com o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

II - exercer a vigilância do patrimônio cultural do Município;

III - aplicar multa ou sanção administrativa cabível no caso de infração ao disposto nesta lei;

Rua Antonio Afonso Ferreira nº 256, Centro – Barão do Monte Alto – MG, CEP: 36.870-000
Telefone: 32 3727-1308

Scanned with CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
CEP 36.870-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - manter entendimento com autoridades federais, estaduais e municipais, civis ou militares, com instituições científicas, históricas e artísticas e com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, com vistas à obtenção de apoio e cooperação para a preservação do patrimônio cultural do Município.

Art. 42 - Lei específica poderá conceder isenção de impostos municipais ao contribuinte proprietário de bem tombado em função da manutenção do bem em bom estado de preservação, comprovado em laudo exarado pelo a Secretaria Municipal de Educação, Desenvolvimento, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

Art. 43 - Poderão ser realizadas parcerias entre o poder público e a iniciativa privada sempre que necessárias e indispensáveis à proteção do patrimônio cultural do Município.

Art. 44 - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural aprovará seu regimento interno no prazo de sessenta dias contados da data de sua instalação.

Art. 45 - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, no prazo de trinta dias contados da data de aprovação de seu regimento interno, regulamentará, por meio de deliberação, as normas procedimentais para a proteção dos bens culturais.

Art. 46 - As multas previstas nesta lei serão regulamentadas em decreto.

Art. 47 - Fica criado o Prêmio Anual do Patrimônio Cultural de Barão do Monte Alto a ser concedido a pessoas físicas ou jurídicas que tenham demonstrado significativa atuação em prol da preservação e valorização do Patrimônio Cultural do Município.

Parágrafo único - A regulamentação do Prêmio será estabelecida por decreto do Executivo.

Art. 48 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 581/2001 de 11/06/2001.

Barão do Monte Alto, 27 de março de 2009.


JOÃO BATISTA DUARTE ABREU
Prefeito Municipal



2.2 Criação do Conselho

Vide Lei nº 736 de 27 de março de 2009 no capítulo 2.1.

2.3 Regimento Interno do Conselho

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE BARÃO DO MONTE ALTO - MG

CAPÍTULO I

Da natureza, sede e finalidade

Art. 1º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural criado através da Lei Municipal nº 736/2009 e designado através do Decreto Municipal nº 03/2009, atendendo ao disposto nos Art.216 da Constituição Federal, tem seu funcionamento regulado por esse Regimento.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Patrimônio Cultural de Barão do Monte Alto tem sede no Município de Barão do Monte Alto à Rua Antonio Afonso Ferreira 269 – Centro.

Art.3º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Barão do Monte Alto doravante denominado Conselho, tem por finalidade assessorar o Prefeito no que diz respeito à preservação dos bens de valor cultural localizados no município de Barão do Monte Alto.

CAPÍTULO II

Da composição

Art. 4º - Integram o Conselho os membros indicados através do decreto 003/2009 totalizando sete membros titulares e sete membros suplentes.

§ 1º - O Conselho será eleito para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º - O Conselho terá um presidente e um secretário, com atribuições específicas, sendo sua designação de livre escolha por seus próprios membros e realizada na primeira reunião ordinária do Conselho, logo após a posse de seus membros.

§ 3º - O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho



CAPÍTULO III

Das atribuições

Art. 5º - São atribuições do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Barão do Monte Alto:

- I – propor as bases da política de preservação dos bens culturais do Município;**
- II – exarar parecer prévio, do qual dependerão os atos de tombamento e cancelamento do tombamento.**
- III – fixar diretrizes, relacionando-as com o interesse público de preservação cultural quanto:**
 - a) à demolição no caso de ruína iminente, modificação, transformação, restauração, pintura ou remoção de bem tombado pelo Município;**
 - b) à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para obra, afixação de anúncios, cartazes ou letreiros, ou para instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município;**
 - c) à concessão de licença para obras em imóveis situados nas proximidades de bem tombado pelo Município e à aprovação, modificação ou revogação de projetos urbanísticos, inclusive os de loteamento desde que uma ou outras possam repercutir de alguma forma na segurança, na integridade estética, na ambiência ou na visibilidade de bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;**
 - d) à prática de qualquer ato que de alguma forma altere a aparência do bem tombado pelo Município.**

Scanned with CamScanner



IV – Receber e examinar propostas de proteção a bens culturais encaminhadas por associações de moradores e entidades representativas da sociedade civil do Município;

V – Analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança, de acordo com a lei federal n.º 10.257 de 10 de julho de 2001, em relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do patrimônio cultural;

VI – Permitir o acesso a qualquer interessado aos documentos relativos aos processos de tombamento e dos estudos prévios de impacto de vizinhança.

CAPÍTULO IV

Das atribuições do Presidente

Art. 6º - O presidente do Conselho terá um mandato de 2 anos:

Art. 7º - São atribuições do Presidente:

- 1- Coordenar as atividades do Conselho;
- 2- Convocar as reuniões do Conselho dando ciência aos seus membros;
- 3- Organizar a ordem do dia das reuniões;
- 4- Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- 5- Determinar a verificação da presença
- 6- Determinar a leitura da ata das comunicações que entender convenientes.
- 7- Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- 8- Conceder a palavra aos membros do Conselho não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- 9- Colocar as matérias em discussão e votação.

Scanned with CamScanner



- 10- Anunciar os resultados das votações decidindo- as em caso de empate;
- 11- Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- 12- Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o regimento;
- 13- Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões.
- 14- Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente.
- 15- Determinar o destino do expediente lido nas sessões.
- 16- Agir em nome do Conselho mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- 17- Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- 18- Conhecer as justificações de ausência dos membros do Conselho;
- 19- Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho.
- 20- Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias.

Art. 8º - O vice-presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado pelo mesmo período dos membros efetivos e suplentes.

Parágrafo Único- O Vice-presidente do Conselho é o substituto do Presidente no exercício da Presidência do Conselho, e terá as mesmas atribuições quando do afastamento do Presidente.

CAPITULO V



Dos membros do Conselho

Art. 9º - Compete aos membros do Conselho

Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

Abster-se de votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

Comparecer às reuniões à hora prefixada;

Desempenhar as funções para as quais for designado;

Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;

Obedecer as normas regimentais;

Assinar as atas das reuniões do Conselho;

Apresentar retificações ou impugnações as atas;

Justificar seu voto quando for o caso;

Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;

Art. 10º - Ficará (extinto) o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 02(duas) reuniões seguidas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

§ 1º - O prazo para requerer justificção de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§ 2º - Declarando extinto o mandato de qualquer membro, o seu suplente preencherá a vaga. Caso não seja possível, a entidade ou setor que representa indicará seu novo representante.

Art. 11 - O exercício do mandato do Conselho será gratuito e constituirá serviço público relevante.

CAPÍTULO VI

Dos serviços administrativos do Conselho

Scanned with CamScanner



Art. 12 – Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário que será designado no ato da eleição, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- Secretariar as reuniões do Conselho;
- Receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;
- Preparar a pauta das reuniões;
- Providenciar os serviços de digitação e impressão;
- Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- Registrar a freqüência dos membros do Conselho às reuniões em livro de presença;
- Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

CAPITULO VII

Das reuniões

Art. 13 - Poderão participar das reuniões com direito de voz, todos os membros efetivos e suplentes. No caso da presença dos membros efetivos e suplentes que representam um mesmo segmento da sociedade, somente terá direito a voto o membro efetivo. O membro suplente somente terá direito a voto na ausência do membro efetivo.

Art. 14 - As reuniões do Conselho serão realizadas normalmente na sede do órgão, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do Plenário, realizar-se em outro local.

Art. 15 - As reuniões serão:

- Ordinárias, a cada 2 Meses em data a ser fixada pelo presidente.



- Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente ou mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 16 - as reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros efetivos, podendo estes ser representados por seus respectivos suplentes.

§ 1º - Se à hora do início da reunião não houver quorum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum, O presidente do Conselho convocará nova reunião que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º - A reunião de que trata o parágrafo segundo será realizada com qualquer número de membros presentes.

Art. 17 – A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art.18 - O presente Regimento poderá ser alterado em caráter excepcional, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos e por unanimidade.

CAPÍTULO VIII

Da ordem dos trabalhos

Art. 19 – A ordem dos trabalhos será a seguinte:

1. Leitura votação e assinatura de ata da reunião anterior.
2. Expediente.
3. Comunicações do Presidente

Scanned with CamScanner



4. Ordem do dia.

Parágrafo Único – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 20 - O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 21 - A ordem do dia corresponderá à discussão dos assuntos integrantes da pauta da reunião, bem como das atribuições do Conselho conforme estabelecido em lei e neste regimento.

CAPÍTULO IX

Das discussões

Art.22- Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário sobre os assuntos de interesse do Conselho.

Art.23 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único: Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas da matéria em debate.

Art. 24 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe esse regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único – O encaminhamento das questões de ordem não previstas nesse regimento será decidido conforme dispõe o inciso 12 do artigo 7º deste regimento.

Art. 25 - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho pelo prazo de 05 (cinco) minutos para encaminhamento da votação.

Scanned with CamScanner



CAPÍTULO X

Das votações

Art. 26 – Encerrada a discussão a matéria será submetida à votação.

Art. 27- Somente poderão votar os membros efetivos presentes ou seus respectivos suplentes no caso de sua ausência.

Art. 28 - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovarem a matéria em votação.

§ 2º - A votação simbólica será regra geral somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3º - A votação nominal será feita pelas chamadas dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição ou se absterem de votar, justificando sua abstenção.

Art. 29 - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente do Conselho declarará quantos votos favoráveis, em contrário e quantas abstenções.

Parágrafo Único - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 30 - Cabe ao plenário decidir se a votação pode ser global ou destacada.

Art. 31 - Não poderá haver voto de delegação.

CAPÍTULO XI

Das decisões

Scanned with CamScanner



Art. 32 - As decisões do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de [...] serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, quando houver necessidade, apenas o voto de desempate.

Art. 33 - As decisões do Conselho serão registradas em atas.

CAPÍTULO XII

Das atas

Art. 34 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As atas devem ser redigidas em livro próprio com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

§ 3º - As atas poderão ser escritas por meio eletrônico, cuja cópia original e sem rasura, deverá ser colada no livro de atas, sendo uma página em meio eletrônico para cada página numerada do livro.

Art. 35 - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião da qual foi lavrada a ata.

CAPÍTULO XIII

Disposições finais

Art. 36 - As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 37 - Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidas pelo Presidente do Conselho e membros do Conselho em plenário.

Art. 38 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela reunião geral, providenciando-se a sua publicação no Órgão Oficial e competente registro em cartório.

Scanned with CamScanner



Barão do Monte Alto 30 de março de 2009.

Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio de Barão do
Monte Alto.

Scanned with CamScanner



3 LEGISLAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1 Plano Diretor e/ou Lei de Uso e Ocupação do Solo

3.2 Código de Obras ou de Posturas

3.3 Legislação de Incentivo Tributário

3.4 Legislação Municipal para Proteção de Famílias, Grupos e/ou Comunidades Tradicionais

3.5 Legislação Municipal para Proteção de grupos detentores de práticas culturais contempladas no ano da cultura afro-mineira



3.6 Legislação de Criação do Conselho Municipal de Cultura



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 260, Centro - Barão do Monte Alto - Minas Gerais
CEP 36.870-000 - Tel. 32 3727 1308 - www.baraodomontealto.mg.gov.br/

CNPJ 17.947.649/0001-17

LEI N.º 934, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Barão do Monte Alto, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barão do Monte Alto, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no município de Barão do Monte Alto-MG e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Barão do Monte Alto.

"Simplicidade e Trabalho"
Administração 2021-2024



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 260, Centro - Barão do Monte Alto - Minas Gerais
CEP 36.870-000 - Tel. 32 3727 1308 - www.baraodomontealto.mg.gov.br/

CNPJ 17.947.649/0001-17

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Barão de Monte Alto.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

XX - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

"Simplicidade e Trabalho"



CNPJ SOB O N.º 17.947.649/0001-17
www.baraodomontealto.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 260, Centro - Barão do Monte Alto - Minas Gerais
CEP 36.870-000 - Tel. 32 3727 1308 - www.baraodomontealto.mg.gov.br/

CNPJ 17.947.649/0001-17

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I - o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II - livre criação e expressão;
 - a. livre acesso;
 - b. livre difusão;
 - c. livre participação nas decisões de política cultural.
- III - o direito autoral;
- IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Barão do Monte Alto, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

"Simplicidade e Trabalho"



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto
Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 260, Centro - Barão do Monte Alto - Minas Gerais
CEP 36.870-000 - Tel. 32 3727 1308 - www.baraodomontealto.mg.gov.br/
CNPJ 17.947.649/0001-17

SEÇÃO II

DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

"Simplicidade e Trabalho"
Administração 2021-2024



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto
Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 260, Centro - Barão do Monte Alto - Minas Gerais
CEP 36.870-000 - Tel. 32 3727 1308 - www.baraodomontealto.mg.gov.br/
CNPJ 17.947.649/0001-17

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão com - partilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

"Simplicidade e Trabalho"
Administração 2021-2024



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 260, Centro - Barão do Monte Alto - Minas Gerais
CEP 36.870-000 - Tel. 32 3727 1308 - www.baraodomontealto.mg.gov.br/

CNPJ 17.947.649/0001-17

- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - **ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.**

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
- VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

"Simplicidade e Trabalho"



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto
Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 260, Centro - Barão do Monte Alto - Minas Gerais
CEP 36.870-000 - Tel. 32 3727 1308 - www.baraodomontealto.mg.gov.br/
CNPJ 17.947.649/0001-17

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA
SEÇÃO I
DOS COMPONENTES

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - coordenação:

a) Secretaria Municipal Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

IV - sistemas setoriais de cultura:

a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

b) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;

c) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 34. A Secretaria Municipal Esporte, Cultura, Lazer e Turismo é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. São atribuições da Secretaria Municipal Esporte, Cultura, Lazer e Turismo:

"Simplicidade e Trabalho"
Administração 2021-2024



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 260, Centro - Barão do Monte Alto - Minas Gerais
CEP 36.870-000 - Tel. 32 3727 1308 - www.baraodomontealto.mg.gov.br/

CNPJ 17.947.649/0001-17

- I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
 - II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
 - III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
 - IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
 - V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
 - VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
 - VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
 - VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
 - IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
 - X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
 - XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
 - XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
 - XIII - elaborar estudos das cadeiras produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
 - XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
 - XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
 - XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
 - XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.
- Art. 37. À Secretaria Municipal Esporte, Cultura, Lazer e Turismo como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:
- I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

"Simplicidade e Trabalho"
Administração 2021-2024



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto
Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 260, Centro - Barão do Monte Alto - Minas Gerais
CEP 36.870-000 - Tel. 32 3727 1308 - www.baraodomontealto.mg.gov.br/
CNPJ 17.947.649/0001-17

a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 84. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 85. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. O Município de deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 87. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 88. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Do Gabinete do Prefeito, "Edifício Prefeito Eliezer Olivier de Paula",
Barão do Monte Alto, 05 de outubro de 2021.
58º Ano da Emancipação Política.

Publique-se.


FÁBIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito Municipal


Allan Arquette Leite
Procurador Geral do Município

"Simplicidade e Trabalho"
Administração 2021-2024



4 DECLARAÇÃO DA EXISTÊNCIA DOS ACERVOS ORGANIZADOS

5 VIGÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL

Nome e e-mail de contato do Conselho Municipal:

Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Barão do Monte Alto/
smebarao2013@yahoo.com.br

Nome do Presidente do Conselho e e-mail:

Marcelle Cardoso Alvim / mcalvim8@gmail.com

Endereço completo do Conselho:

Rua Antônio Afonso Ferreira 269, Centro.

Conselheiros	Mandato	Recondução	e-mail
1. Marcelle Cardoso Alvim	02/02/2022 à 02/02/2024		mcalvim8@gmail.com
2. Silvério Soares de Azevedo	02/02/2022 à 02/02/2024		mcalvim8@gmail.com
3. Alba Valeria Mantovani de Souza	02/02/2022 à 02/02/2024		mcalvim8@gmail.com
4. Rosane Gonçalves da Silva	02/02/2022 à 02/02/2024		mcalvim8@gmail.com
5. Lucas Barbosa Guimaraes	02/02/2022 à 02/02/2024		mcalvim8@gmail.com
6. Juliana Maria de Oliveira	02/02/2022 à 02/02/2024		mcalvim8@gmail.com
7. Omar Akkam	02/02/2022 à 02/02/2024		mcalvim8@gmail.com
8. Maria das Graças Fernandes Alvim	02/02/2022 à 02/02/2024		mcalvim8@gmail.com



9. Luan Ferreira Gomes	02/02/2022 à 02/02/2024		mcalvim8@gmail.com
10. Marcelo Teixeira Garcia	02/02/2022 à 02/02/2024		mcalvim8@gmail.com
11. Mateus Gouvea	02/02/2022 à 02/02/2024		mcalvim8@gmail.com
12. Júlio Cezar de Oliveira	02/02/2022 à 02/02/2024		mcalvim8@gmail.com
13. Jaime Luiz de Oliveira	02/02/2022 à 02/02/2024		mcalvim8@gmail.com
14. Fernando Mauro Ribeiro	02/02/2022 à 02/02/2024		mcalvim8@gmail.com
15. Luzia Aparecida da Silva Fernandes	02/02/2022 à 02/02/2024		mcalvim8@gmail.com
16. Paulo Cesar Vilela Bahia	02/02/2022 à 02/02/2024		mcalvim8@gmail.com



5.1 Atas de Reuniões

1

Ata da 1º reunião ordinária do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Barão do Monte Alto/MG

Aos 02 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às 17:42h, na sede da Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto/MG, situada na Rua Antônio Afonso Pereira nº 269 – Centro, CEP: 36.870-000 foi realizada a primeira reunião ordinária do Conselho Municipal do Política Cultural (CMPC) de Barão do Monte Alto de forma presencial obedecendo as regras e protocolos de saúde para tratar dos seguintes assuntos: **Posse dos membros Conselheiros.**

Com as seguintes presenças: Excelentíssimo Senhor Fabio Soares Guimaraes Prefeito Municipal de Barão do Monte Alto e dos seguintes conselheiros: Marcelle Cardoso Alvim, Silvério Soares de Azevedo, Alba Valeria Mantovani de Souza, Rosane Gonçalves da Silva, Lucas Barbosa Guimaraes, Juliana Maria de Oliveira, Omar Akkam, Maria das Graças Fernandes Alvim, Luan Ferreira Gomes, Marcelo Teixeira Garcia, Mateus Gouvea, Júlio Cezar de Oliveira, Jaime Luiz de Oliveira, Fernando Mauro Ribeiro, Luzia Aparecida da Silva Fernandes, Paulo Cesar Vilela Bahia. Após conferir Quórum Regimental a Senhora Secretaria Marcelle Cardoso Alvim agradeceu a presença de todos e falou da importância para a preservação do Patrimônio Cultural de Barão do Monte Alto a realização da reunião de posse aos membros conselheiros do Conselho Municipal do Política Cultural (CMPC) no momento convido Excelentíssimo Senhor Fabio Soares Guimaraes Prefeito Municipal de Barão do Monte Alto para fazer a leitura da Portaria nº 009/2022 de 02 de fevereiro de 2022, em seguida o Excelentíssimo Senhor Prefeito falou da grata satisfação em ter pessoas tão idôneas como membros conselheiros e conselheiras, Portaria nº 009/2022 de 02 de fevereiro de 2022. "Dispõem sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal do Política Cultural (CMPC) de Barão do Monte Alto/Minas Gerais e da outras providencias", Eu, **Fabio Soares Guimaraes** Prefeito Municipal de Barão do Monte Alto/ Minas Gerais, no uso das atribuições legais a mim conferidas pelo ART. 54,VL da Lei Orgânica do Município de 26/03/1990, e considerando as disposições contidas no ART. 40 e incisos, da Lei 934 de 05/10/2021; considerando a Supremacia Interesse Público. **RESOLVE: ART. 1º-** Ficam nomeados para compor Conselho Municipal do Política Cultural (CMPC) de Barão do Monte Alto/ Minas Gerais, os seguintes membros: **I- Pelo Segmento do Poder Público Municipal. A) Pela Secretaria Municipal De Esporte, Cultura, Lazer e Turismo: Titular:** Marcelle Cardoso Alvim CPF Nº 019.998.571-51 **Suplente:** Silvério Soares de Azevedo CPF Nº 026.730.146-40, **B) Pela Secretaria Municipal de Educação: Titular:** Alba Valeria Mantovani de Souza CPF Nº 045.893.246-95 **Suplente:** Rosane Gonçalves da Silva CPF Nº 247.523.046-00 **C) Pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural: Titular:** Lucas Barbosa Guimaraes CPF Nº 099.541.676-17 **Suplente:** Juliana Maria de Oliveira CPF Nº 080.928.156-23 **D) Pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento: Titular:** Omar Akkam CPF Nº 033.142.387-11 **Suplente:** Maria das Graças Fernandes Alvim CPF Nº 021.100.657-29 **II- Pelo Segmento da Sociedade Civil: A) Pelos Grupos de Cultural Popular:**

Mateus Gouvea
Marcelle Cardoso Alvim
Fabio Soares
Alba Valeria
Lucas Barbosa
Juliana Maria
Omar Akkam
Maria das Graças
Marcelle Cardoso Alvim

[Handwritten signatures]



Titular: Luan Ferreira Gomes CPF Nº 119.973.306-79 **Suplente:** Marcelo Teixeira Garcia CPF Nº 120.055.196-69 **B) Pelos Grupos de Violões e Sanfoneiros:** **Titular:** Mateus Gouvea CPF Nº 115.813.926-80 **Suplente:** Júlio Cezar de Oliveira CPF Nº 611.919.227-15 **C) Pelos Grupos de Economia Criativa:** **Titular:** Jaime Luiz de Oliveira CPF Nº 774.294.867-20 **Suplente:** Fernando Mauro Ribeiro CPF Nº 283.832.906-59 **D) Pelos Grupos de Artesanato:** **Titular:** Luzia Aparecida da Silva Fernandes CPF Nº 056.088.866-07 **Suplente:** Paulo Cesar Vilela Bahia CPF Nº 382.880.796-87 **ART. 2º-** A Função dos Membros do Respectivo Conselho Municipal, não será remunerada, e sim considerada de interesse público relevante. **ART. 3º-** O Conselho Municipal Ora nomeado, obedeceu às disposições contidas na Lei 934/2021. **ART. 4º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2022. FABIO SOARES GUIMARAES PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO.** Na sequência foram aclamados os conselheiros para a Presidência deste conselho Senhora Marcelle Cardoso Alvim e para ocupar as funções de Secretario Silvério Soares de Azevedo, em seguida os conselheiros empossados se cumprimentaram e na sequência a Presidente aclamada agradeceu a confiança deixou a palavra franca e nenhum dos presentes querendo se manifestar, em seguida a Senhora Presidente declarou encerrada esta reunião e não havendo mais nada a se tratar eu Silvério Soares de Azevedo lavrei a presente Ata que após lida e aprovada vai assinada por mim, pela Presidente, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito e pelos conselheiros empossados. Barão do Monte Alto/MG 02 de fevereiro de 2022

Marcelle Cardoso Alvim, Fábio Soares Guimarães, Mateus Gouvea, Jaime Luiz de Oliveira, Paulo Cesar de Oliveira, Paulo Cesar Vilela Bahia, Luan Ferreira Gomes, Marcelo Teixeira Garcia, Luzia Aparecida da Silva Fernandes, Mateus Gouveia



2

Ata da 2ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Barão do Monte Alto/MG

Aos 04 dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, às 17:55h, na sede da Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto/MG, situada na Rua Antônio Afonso Pereira nº 269 – Centro, CEP: 36.870-000 foi realizada a primeira reunião ordinária do Conselho Municipal do Política Cultural (CMPC) de Barão do Monte Alto de forma presencial obedecendo as regras e protocolos de saúde para tratar dos seguintes assuntos: Aprovação do Plano de Aplicação. Com as seguintes presenças dos seguintes conselheiros: Marcelle Cardoso Alvim, Silvério Soares de Azevedo, Alba Valeria Mantovani de Souza, Rosane Gonçalves da Silva, Lucas Barbosa Guimaraes, Juliana Maria de Oliveira, Omar Akkam, Maria das Graças Fernandes Alvim, Luan Ferreira Gomes, Marcelo Teixeira Garcia, Mateus Gouvea, Júlio Cezar de Oliveira, Jaime Luiz de Oliveira, Fernando Mauro Ribeiro, Luzia Aparecida da Silva Fernandes, Paulo Cesar Vilela Bahia. Após conferir Quórum Regimental a Senhora Presidente Marcelle Cardoso Alvim agradeceu a presença de todos e falou aos conselheiros que as reuniões ordinárias ocorreram a cada dois meses e se caso seja preciso haverá reuniões extraordinárias. Foi apresentado pela Presidente o Plano de Aplicação para utilização do recurso do FMC (Fundo Municipal de Cultura) referente a 0,60 de 1.0 ponto o que poderá render ao Município um valor aproximado de R\$ 14.000,00 (Catorze Mil Reais) que deverá ser investido em Bens Protegidos reconhecidos pelo IEPHA, foi apresentada a proposta de utilizar esta quantia na revitalização do Prédio da antiga estação Ferroviária onde hoje funciona um Centro Cultural, a Senhora Presidente explicou que é um valor pequeno dado ao tamanho da Edificação e que caso seja preciso o Prefeito investirá recurso do ordinário. A indicação foi colocada em votação sobre a utilização de recursos do FMC para revitalização do Centro Cultural, foi aprovado por unanimidade de votos dos presentes, na sequência a Senhora Presidente explicou que o Plano de Aplicação seja anexado a este Livro de Registro de Atas. em seguida a Senhora Presidente declarou encerrada esta reunião e não havendo mais nada a se tratar eu Silvério Soares de Azevedo lavrei a presente Ata que após lida e aprovada vai assinada por mim, pela Presidente, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito e pelos conselheiros empossados. Barão do Monte Alto/MG 04 de abril de 2022

Assinaturas manuscritas:
 Manoel Teixeira Garcia, Luan Ferreira Gomes, Marcelle Cardoso Alvim, Jaime Luiz de Oliveira, Júlio Cezar de Oliveira, Paulo Cesar Vilela Bahia, Alba Valeria Mantovani de Souza, Lucas Barbosa Guimarães, Luzia Aparecida da Silva Fernandes, Mateus Gouveia, Fábio



PLANO DE APLICAÇÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE BARÃO DO MONTE ALTO/MG

VALOR ESTIMADO: R\$ 14.000,00 (Catorze Mil Reais)

O Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Barão do Monte Alto/MG, no uso de suas atribuições, aprovou em reunião realizada no dia 04 de abril de 2022 o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural para o período compreendido entre janeiro de 2022 a dezembro de 2022, contemplando os bens culturais relacionados abaixo:

Nome do bem cultural / nível de proteção proposto	Atividade / Intervenção	Investimento R\$
Antiga Estação Ferroviária de Barão do Monte Alto/ Centro Cultural. Distrito. Sede	Bem Inventariado manutenção	R\$ 14.000,00

JUSTIFICATIVA PARA APROVAÇÃO DOS BENS CULTURAIS LISTADOS

1. Por se tratar de Bem Inventariado e de utilidade pública coletiva .

Barão de Monte Alto/MG, 04 de abril de 2022.

Conselheiros:

Assinaturas manuscritas dos membros do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural:
 - *Stefania das Graças F. Alves*
 - *Marcelle Cardoso Alvim Cirino*
 - *Juan Ferreira Gomes*
 - *Marcelle Cardoso Alvim Cirino*
 - *Fábio Soares Guimarães*
 - *Julio Cesar de Oliveira*
 - *Paulo Bezorillo da Bahia*
 - *Ma. Helmi Martins de Sa*
 - *Luís Barbosa Guimarães*
 - *Louza Aparecida da Silva Fernandes*
 - *Matheus Gausso*

"Trabalho, Honestidade e Progresso"
Administração 2021-2024

Digitalizado com CamScanner



3
Ata da 3ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Barão do Monte Alto/MG

Aos 22 dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, às 17:55h, na sede da Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto/MG, situada na Rua Antônio Afonso Pereira nº 269 – Centro, CEP: 36.870-000 foi realizada a primeira reunião ordinária do Conselho Municipal do Política Cultural (CMPC) de Barão do Monte Alto de forma presencial obedecendo as regras e protocolos de saúde para tratar dos seguintes assuntos: **Sobre Abertura da Conta do FUMPAC**. Com as seguintes presenças dos seguintes conselheiros: Marcelle Cardoso Alvim, Silvério Soares de Azevedo, Alba Valeria Mantovani de Souza, Rosane Gonçalves da Silva, Lucas Barbosa Guimaraes, Juliana Maria de Oliveira, Omar Akkam, Maria das Graças Fernandes Alvim, Luan Ferreira Gomes, Marcelo Teixeira Garcia, Mateus Gouvea, Júlio Cezar de Oliveira, Jaime Luiz de Oliveira, Fernando Mauro Ribeiro, Luzia Aparecida da Silva Fernandes, Paulo Cesar Vilela Bahia. Após conferir Quórum Regimental a Senhora Presidente Marcelle Cardoso Alvim agradeceu a presença de todos e falou aos presente que foi publicado no Site do IEPHA a pontuação provisória dos Municípios Mineiros que se refere ao programa ICMS Critério Cultural e que para os Municípios receberem recursos desses programas Estadual e preciso cumprir a Deliberação normativa do CONEP e a Portaria 06/2021 e como não foi possível realizar os trabalhos com os Quadros que propõem a Deliberação normativa o Município de Barão do Monte Alto obteve a nota de 2.0 pontos, mas que pode ser maior a partir de 2024 com a entrega dos trabalhos em dezembro deste ano, pois o Prefeito Fabio está investindo e acreditando nas ações sobre o Patrimônio Histórico que estão sendo desenvolvidas ano 2022 para o exercício 2024, e como parte deste trabalho deve se abrir uma conta especifica onde será depositado o recurso que o Município recebera e que pode ser comprovado na Fundação João Pinheiro/ ICMS Cultural, Após as explicações da Senhora Presidente a mesma deixou a palavra franca e nenhum dos presentes querendo se manifestar declarou encerrada esta reunião e para constar eu Silvério Soares de Azevedo lavrei a presente Ata que após lida e aprovada vai assinada por mim, pela Presidente, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito e pelos conselheiros empossados. Barão do Monte Alto/MG 22 de junho de 2022

Assinaturas manuscritas:
Silvério Soares de Azevedo, Alba Valeria Mantovani de Souza, Rosane Gonçalves da Silva, Lucas Barbosa Guimaraes, Juliana Maria de Oliveira, Omar Akkam, Maria das Graças Fernandes Alvim, Luan Ferreira Gomes, Marcelo Teixeira Garcia, Mateus Gouvea, Júlio Cezar de Oliveira, Jaime Luiz de Oliveira, Fernando Mauro Ribeiro, Luzia Aparecida da Silva Fernandes, Paulo Cesar Vilela Bahia, Fábio Soares Guimarães, Marcelle Cardoso Alvim.



Ata da 4ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Barão do Monte Alto/MG

Aos 10 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, às 17:35h, na sede da Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto/MG, situada na Rua Antônio Afonso Pereira nº 269 – Centro, CEP: 36.870-000 foi realizada a primeira reunião ordinária do Conselho Municipal do Política Cultural (CMPC) de Barão do Monte Alto de forma presencial obedecendo as regras e protocolos de saúde para tratar dos seguintes assuntos: Sobre Atualização o Plano de Inventário. Com as seguintes presenças dos seguintes conselheiros: Marcelle Cardoso Alvim, Silvério Soares de Azevedo, Alba Valeria Mantovani de Souza, Rosane Gonçalves da Silva, Lucas Barbosa Guimarães, Juliana Maria de Oliveira, Omar Akkam, Maria das Graças Fernandes Alvim, Luan Ferreira Gomes, Marcelo Teixeira Garcia, Mateus Gouvea, Júlio Cezar de Oliveira, Jaime Luiz de Oliveira, Fernando Mauro Ribeiro, Luzia Aparecida da Silva Fernandes, Paulo Cesar Vilela Bahia. Após conferir Quórum Regimental a Senhora Presidente Marcelle Cardoso Alvim agradeceu a presença de todos e conforme orientação da empresa de consultoria contrata pelo Município de Barão do Monte Alto Em relação ao Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural de Barão do Monte Alto, executado no ano 2022 / exercício 2024, os conselheiros aprovaram por unanimidade a elaboração de um novo Plano de Inventário e sua divulgação, em conformidade com as exigências do IEPHA/MG. Segundo o levantamento dos trabalhos já realizados em anos anteriores feitos pela empresa de consultoria junto ao IEPHA, foi enviado o Plano de Inventário no ano 2010 / exercício 2011, aceito parcialmente com recomendações, e depois a execução da primeira etapa do Inventário em 2011 / exercício 2012. Após 3 anos de interrupção, em 2014 / exercício 2016 foi enviado um novo Plano, aceito parcialmente com diversas recomendações em função de vários problemas técnicos apontados no documento. Em função dessas lacunas e por já ter se passado 08 anos desde a última entrega, o Conselho optou pela execução de um novo Plano. Foi aprovada a elaboração do Plano de Inventário e sua divulgação, em conformidade com as exigências do IEPHA/MG, através da publicação no quadro de avisos e no site da prefeitura. Após a explicação nenhum dos conselheiros presentes quiseram se manifestar a Senhora Presidente deixou a palavra franca e não havendo mais nada a se tratar declarou encerrada esta reunião e para constar eu Silvério Soares de Azevedo lavrei a presente Ata que após lida e aprovada vai assinada por mim, pela Presidente, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito e pelos conselheiros empossados. Barão do Monte Alto/MG 10 de agosto de 2022

Marcelle Cardoso Alvim, Silvério Soares de Azevedo, Alba Valeria Mantovani de Souza, Rosane Gonçalves da Silva, Lucas Barbosa Guimarães, Juliana Maria de Oliveira, Omar Akkam, Maria das Graças Fernandes Alvim, Luan Ferreira Gomes, Marcelo Teixeira Garcia, Mateus Gouvea, Júlio Cezar de Oliveira, Jaime Luiz de Oliveira, Fernando Mauro Ribeiro, Luzia Aparecida da Silva Fernandes, Paulo Cesar Vilela Bahia.



4

Ata da 5ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Barão do Monte Alto/MG

Aos 06 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, às 17:35h, na sede da Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto/MG, situada na Rua Antônio Afonso Pereira nº 269 – Centro, CEP: 36.870-000 foi realizada a primeira reunião ordinária do Conselho Municipal do Política Cultural (CMPC) de Barão do Monte Alto de forma presencial obedecendo as regras e protocolos de saúde para tratar dos seguintes assuntos: **Sobre a Portaria 35/2022.** Com as seguintes presenças dos seguintes conselheiros: Marcelle Cardoso Alvim, Silvério Soares de Azevedo, Alba Valéria Mantovani de Souza, Rosane Gonçalves da Silva, Lucas Barbosa Guimaraes, Juliana Maria de Oliveira, Omar Akkam, Maria das Graças Fernandes Alvim, Luan Ferreira Gomes, Marcelo Teixeira Garcia, Mateus Gouvea, Júlio Cezar de Oliveira, Jaime Luiz de Oliveira, Fernando Mauro Ribeiro, Luzia Aparecida da Silva Fernandes, Paulo Cesar Vilela Bahia. Após conferir Quórum Regimental a Senhora Presidente Marcelle Cardoso Alvim agradeceu a presença de todos e entregou copias da Portaria 35/2022 que trata do ICMS Patrimônio Cultural e substitui a Portaria 06/2021, atualizando os itens relativos às Adesões, às Políticas Estaduais Estabelecidas anualmente, também foi explicado pela Presidente sobre os Projetos Instituídos pela Secretaria Estadual de Cultural e Turismo de Minas Gerais por meio do IEPHA/MG, a saber: Ano da Cultura Afro-Mineira- Afromineiridades, reconhecimento da Cozinha Mineira como Patrimônio Cultural e o ano da Mineiridade, após explicar a Senhora Presidente comentou sobre o relatório e Plano de ação dentro da proposta de Educação Patrimonial que deverá ser enviado junto aos trabalhos do ICMS Cultural que deverão ser entregues ao IEPHA ate 15 de janeiro de 2023 conforme consta a Portaria. Após a explicação nenhum dos conselheiros presentes quiseram se manifestar a Senhora Presidente deixou a palavra franca e não havendo mais nada a se tratar declarou encerrada esta reunião e para constar eu Silvério Soares de Azevedo lavrei a presente Ata que após lida e aprovada vai assinada por mim, pela Presidente, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito e pelos conselheiros empossados. Barão do Monte Alto/MG 06 de outubro de 2022

*Sen. A, Mano das graças e Maria Juliana de
Marcelo Teixeira Garcia, Luan Ferreira Gomes, Maria
Cardoso Alvim, Jaime Luiz de Oliveira
Jaime Luiz de Oliveira, Paulo Cesar Vilela Bahia
Alba Valéria Mantovani de Souza, Lucas Barbosa Guimaraes
Luzia Aparecida da Silva Fernandes, Mateus Gouvea Fábio*



Ata da 6ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Barão do Monte Alto/MG

Aos 07 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, às 17:00h, na sede da Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto/MG, situada na Rua Antônio Afonso Pereira nº 269 – Centro, CEP: 36.870-000 foi realizada a primeira reunião ordinária do Conselho Municipal do Política Cultural (CMPC) de Barão do Monte Alto de forma presencial obedecendo as regras e protocolos de saúde para tratar dos seguintes assuntos: Sobre Recursos do FUMPAC. Com as seguintes presenças dos seguintes conselheiros: Marcelle Cardoso Alvim, Silvério Soares de Azevedo, Alba Valeria Mantovani de Souza, Rosane Gonçalves da Silva, Lucas Barbosa Guimaraes, Juliana Maria de Oliveira, Omar Akkam, Maria das Graças Fernandes Alvim, Luan Ferreira Gomes, Marcelo Teixeira Garcia, Mateus Gouvea, Júlio Cezar de Oliveira, Jaime Luiz de Oliveira, Fernando Mauro Ribeiro, Luzia Aparecida da Silva Fernandes, Paulo Cesar Vilela Bahia. Após conferir Quórum Regimental a Senhora Presidente Marcelle Cardoso Alvim agradeceu a presença de todos e explicou aos conselheiros presentes que por não ter dotação orçamentaria prevista para o ano de 2022 sobre a utilização de recurso do Fundo Municipal de Cultura (FMC), será providenciada a abertura da conta e transferência dos R\$ 14.000,00 (Catorze Mil Reais) conforme Previsto no Plano de Aplicação aprovado no mês de abril que será utilizado R\$ 14.000,00 (Catorze Mil Reais) do recurso ordinário para pagar a manutenção e revitalização do Prédio Estação Ferroviária em que funciona o Setor Cultural do nosso Município e que no Histórico do empenho constará que o material foi utilizado para a revitalização e manutenção do Prédio da Estação Ferroviária conforme consta no Plano de Aplicação e que esse empenho e a comprovação do pagamento será enviado ao consultor para inserir essas informações no Quadro que trata dos Investimentos e Despesas em Bens Protegidos, caso o IEPHA aceite a justificativa elaborada pelo consultor juntamente com copia desta Ata o Município Pontuará no Quadro que refere a investimentos, caso o IEPHA não aceite o Município perderá alguns pontos. Após a fala da Presidente os conselheiros disseram estar cientes e aprovaram por unanimidade de votos dos presentes a sugestão da Presidente deste conselho. Após a explicação nenhum dos conselheiros presentes quiseram se manifestar a Senhora Presidente deixou a palavra franca e não havendo mais nada a se tratar declarou encerrada esta reunião e para constar eu Silvério Soares de Azevedo lavrei a presente Ata que após lida e aprovada vai assinada por mim, pela Presidente, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito e pelos conselheiros empossados. Barão do Monte Alto/MG 07 de dezembro de 2022

Mania das Graças & Alvim
 Marcelo Teixeira Garcia, Luan Ferreira Gomes, Marcelle
 Cardoso Alvim, Jaime Luiz de Oliveira
 Julio Cezar de Oliveira, Paulo Cesar Vilela Bahia
 Alba Valeria Mantovani de Souza, Lucas Barbosa Guimaraes
 Luzia Aparecida da Silva Fernandes, Mateus Gouvea



6 SETOR MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL

Em conformidade com as exigências do Quadro IA da Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural (CONEP) - Deliberação nº 01/2021 e a Portaria IEPHA nº 35/2022, informamos que a Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto/MG possui a Secretaria de Educação, responsável pelo Setor Municipal de Patrimônio Cultural (SEMPAC), cuja equipe contém servidores de nível superior e é formada pelos seguintes membros:

1 – Marcelle Cardoso Alvim

(chefe do setor: 01/jan/21 a 31/dez/24)

Cargo/Função: Secretária Municipal de Educação

Formação: Superior – Pedagogia

Carga Horária: 40 horas / semana

Telefone: (32) 99947-4929

E-mail: mcalvim8@gmail.com

2 – Silvério Soares de Azevedo

(01/jan/21 a 31/dez/24)

Cargo/Função: Assessor

Formação: Licenciatura em História/Direito

Carga Horária: 40 horas / semana

Telefone: (32) 99850-4256

E-mail: silverioazevedoadvmg2015@gmail.com

ENDEREÇO DO SETOR:

Rua Antônio Afonso Ferreira, nº 26

Telefone (32) 3727-1308

Bairro: Centro CEP 36.893-000

E-mail: smebarao2013@yahoo.com.br

CONSULTORIA

Em regime de consultoria o município contratou a empresa **Alexandre Borim – Arquitetura, Patrimônio e Fotografia Ltda**, CNPJ 40.414.081/0001-90, estabelecida na Rua Genoveva de Souza, nº 879/601, Bairro Sagrada Família, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.030-220.



7 ATIVIDADES TÉCNICAS DESENVOLVIDAS PELO SEMPAC OU ÓRGÃO EQUIVALENTE

7.1 Formação e Capacitação

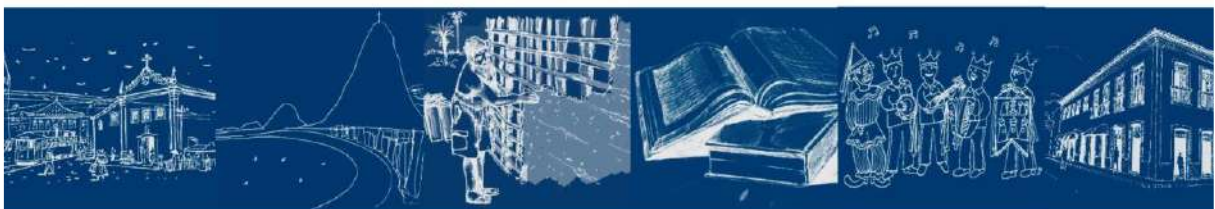
7.1.1 Lotação no Setor de Patrimônio de servidor com curso superior ligado ao patrimônio

Marcelle Cardoso Alvim (Secretária Municipal de Educação)
Formação: Superior – Pedagogia





7.1.2 Participação dos servidores em cursos



CERTIFICADO

Certificamos que Marcelle Cardoso Alvim participou do ciclo de palestras online “Gestão de Políticas Públicas de Proteção do Patrimônio Cultural – aspectos práticos”; “Educação para o Patrimônio Cultural: Políticas Públicas e Memória”; “Meio Ambiente também é Patrimônio Histórico”; e “Patrimônio Cultural: práticas e ações preservacionistas”, nos dias 17 e 18 de novembro de 2022, com carga horária de 16 horas.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2022.

Alexandre Borim Coda Dias

Alexandre Borim Coda Dias

Sócio diretor

Alexandre Borim – Arquitetura, Patrimônio e Fotografia

CNPJ: 40.414.081/0001-90 | CAU: PJ48449-1

 **ALEXANDRE
BORIM**

ARQUITETURA | PATRIMÔNIO | FOTOGRAFIA

Rua Genoveva de Souza, 879/801
Sagrada Família | Belo Horizonte/MG
CEP: 31.030-220 | Tel.: (31) 98785.0561
e-mail: contato@alexandreborem.com.br
www.alexandreborem.com.br
Instagram.com/AlexandreBorem



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Carga horária: 16 horas

PALESTRA 01: Gestão de Políticas Públicas de Proteção do Patrimônio Cultural – aspectos práticos

Marcos André Alamy (advogado)

- O Ciclo das Políticas Públicas
- Implementação de políticas públicas de proteção do Patrimônio Cultural
 - Legislação municipal de proteção do Patrimônio Cultural
 - Estrutura Administrativa
 - Conselho Municipal de Patrimônio Cultural
 - Elaboração de atos normativos
- Planejamento orçamentário
- Investimentos e despesas financeiras em Bens Culturais protegidos
- Mecanismos de controle e avaliação

PALESTRA 02: Educação para o Patrimônio Cultural: Políticas Públicas e Memória

Naiara Cardoso Gomide da Costa Alamy (advogada)

- A cultura no contexto histórico
- A atuação da Unesco na defesa do patrimônio histórico
- A preservação do patrimônio no Brasil
- Educação Patrimonial

PALESTRA 03: Meio Ambiente também é Patrimônio Histórico

Adairlei Aparecida da Silva Bogres (geógrafa)

- Identidade: Construindo o passado protagonista do hoje e o que pretendo amanhã – qualidade de vida e meio ambiente

PALESTRA 04: Patrimônio Cultural: práticas e ações preservacionistas

Alexandre Borim Coda Dias (arquiteto e fotógrafo)

- Patrimônio Cultural: conceitos
 - Normativas de preservação / legislações urbanas municipais
- Preservação do Patrimônio Cultural
 - Inventários de acervos culturais materiais e imateriais (SICG / INRC)
 - Dossiês de tombamento e registros de bens imateriais
 - Restauração e revitalização de edificações,
 - elementos artísticos e áreas urbana
 - Materiais de promoção e divulgação como livros, folders,
 - catálogos e vídeos
 - Inventários fotográficos
 - Laudos de estado de conservação
 - Oficinas de educação patrimonial
- A Empresa
 - Atuação e trabalhos realizados




7.1.3 Participação dos servidores na rodada do Patrimônio Cultural ou Cursos Promovidos pelo IEPHA/MG




Certificamos que Marcelle Cardoso Alvim participou da **5ª RODADA (VIRTUAL) DO PATRIMÔNIO CULTURAL 2022**, realizada em 03/11/2022, às 10h, promovida pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, Iepha-MG.

Belo Horizonte, 03 de novembro de 2022.


Luzinete Assis de Jesus
Gerente de Difusão e Educação
para o Patrimônio Cultural


Luis Gustavo Molinari Mundim
Diretor de Promoção


Marília Palhares Machado
Presidente





7.2 Proteção e Monitoramento de Bens Protegidos

7.2.1 Vistorias em obras e visitas técnicas a bens materiais protegidos por tombamento ou inventário

7.2.2 Apoio a ações a salvaguarda de bens registrados

7.2.3 Laudos de Estado de Conservação dos Bens Tombados pelo IEPHA/MG

7.3 Adesão a Políticas Estaduais

Lista consolidada do IEPHA/MG.



8 FICHA TÉCNICA



**ALEXANDRE
BORIM**

ARQUITETO, PATRIMÔNIO E FOTOGRAFIA

☎ (31) 98785-0561

🌐 www.alexandreborim.com.br

✉ contato@alexandreborim.com.br

📱 @alexandreborim

📍 R. Genoveva de Souza 879/601, Sagrada Família - Belo Horizonte/MG

Alexandre Borim Coda Dias

Sócio-diretor • CAU: A36591-2

Responsável Técnico

Arquiteto Urbanista e Fotógrafo

RG: M-6.036.817/SSP-MG • CPF: 039.107.946-88

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO/MG

Prefeito: Fábio Soares Guimarães

Setor Responsável: Secretaria de Educação

Responsável: Marcelle Cardoso Alvim Cirino

Rua Antônio Afonso Ferreira 269, Centro. Barão do Monte Alto/MG.

CEP: 36.893-000 | (32) 3727-1308

e-mail: smebarao2013@yahoo.com.br

Fábio Soares Guimarães


Fábio Soares Guimarães
Prefeito Municipal
MASP 1109

Declaramos a veracidade das informações prestadas,
Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2022.

A empresa Alexandre Borim – Arquitetura, Patrimônio e Fotografia agradece a gentileza da comunicação de possíveis falhas e/ou omissões verificadas neste documento.